



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene para atender às necessidades da Creche do Município de Frei Paulo/SE.

PROCESSO: 19 de fevereiro de 2020.

EMPRESA: SUPERMERCADO PREÇO BOM LTDA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 19 de fevereiro de 2020.

Assunto: Solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de
Licitação para as providências cabíveis.
Frei Paulo/SE, 19 de fevereiro de 2020.

Anderson Menezes
Anderson Menezes
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene para atender às necessidades da Creche do Município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio estimado em R\$ 17.445,30 (dezessete mil, quatrocentos quarenta e cinco reais e trinta centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

06.01- Secretaria Municipal de Educação
2.024 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 1111

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CREME DE ASSADURA	120	UND	R\$ 13,11	R\$ 1.573,20
CREME DE PENTEAR INFANTIL	220	UND	R\$ 8,11	R\$ 1.784,20
FITA ADESIVA PARA FRALDA	300	UND	R\$ 3,63	R\$ 1.089,00
FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO MEGA	80	UND	R\$ 44,08	R\$ 3.526,40
HASTES FLEXÍVEIS COM	250	UND	R\$ 2,48	R\$ 620,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PONTAS ALGODÃO	DE				
PERFUME INFANTIL	250	UND	R\$ 13,09	R\$ 3.272,50	
SHAMPOO INFANTIL	250	UND	R\$ 9,34	R\$ 2.335,00	
TALCO INFANTIL	250	UND	R\$ 12,98	R\$ 3.245,00	
TOTAL				R\$ 17.445,30	

Atenciosamente,

Wagner Dantas Souza
Secretário Municipal de Educação

A Sua Excelência
Sr. Anderson Menezes
DD. Prefeito Municipal

SUPERMERCADO LIMA
JOSÉ CELMO LIMA

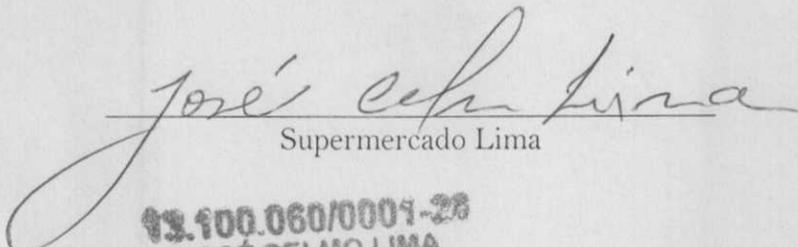
Orçamento

Frei Paulo/SE, 03 de fevereiro de 2020.

A Creche Municipal
Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE
Nesta

item	especificação	und	qtde.	valor unit. (Preços em Reais)	valor total (Preços em Reais)
01	creme de assadura	unidade	120	13,20	1.584,00
02	creme de pentear infantil	unidade	220	8,25	1.815,00
03	fita adesiva para fralda	unidade	300	3,60	1.080,00
04	fralda descartável tamanho mega	unidade	80	44,25	3.540,00
05	hastes flexíveis com pontas de algodão	unidade	250	2,50	625,00
06	perfume infantil	unidade	250	13,20	3.300,00
07	shampoo infantil	unidade	250	9,45	2.362,50
08	talco infantil	unidade	250	12,65	3.162,50
valor total geral dos itens					17.469,00

Valor total por extenso: dezessete mil e quatrocentos e sessenta e nove reais.


Supermercado Lima

13.100.060/0001-28
JOSÉ CELMO LIMA
Praça Jackson de Figueiredo, 69
Centro - CEP: 49.514-000
Frei Paulo - SE

Clara Angélica & Fábio Supermercado Ltda

CNPJ: 07.414.276/0001-65

INSC. ESTADUAL: 27.111.672-2

ORÇAMENTO

A Creche do Município de Frei Paulo/SE
 Prefeitura do Município de Frei Paulo/SE

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Creme de assadura	Unidade	120	R\$ 13,15	R\$ 1.578,00
02	Creme de pentear infantil	Unidade	220	R\$ 8,10	R\$ 1.782,00
03	Fita adesiva para fralda	Unidade	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
04	Fralda descartável tamanho mega	Unidade	80	R\$ 44,50	R\$ 3.560,00
05	Hastes flexíveis com pontas de algodão	Unidade	250	R\$ 2,65	R\$ 662,50
06	Perfume infantil	Unidade	250	R\$ 13,09	R\$ 3.272,50
07	Shampoo infantil	Unidade	250	R\$ 9,39	R\$ 2.347,50
08	Talco infantil	Unidade	250	R\$ 12,79	R\$ 3.197,50
VALOR TOTAL DESTE ORÇAMENTO					R\$ 17.540,00

Preço / Valor Total: R\$ 17.540,00 (dezesete mil e quinhentos e quarenta reais).

Atenciosamente,

Frei Paulo/SE, 05 de fevereiro de 2020.

Clara Angélica Carvalho do Santo
 Clara Angélica & Fábio Supermercado Ltda

CNPJ: 07.414.276/0001-65
Insc. Est.: 27 111.672-2
Clara Angélica e Fábio Supermercado LTDA-ME
Rua Antônio Joaquim de Andrade, 109
Centro - CEP: 49.514-000
Frei Paulo - SE

Rua Antônio Joaquim de Andrade, nº 109 – Centro – CEP: 49514-000 – Frei Paulo/SE
 Telefone: (0xx79) 3447-1495

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.166.528/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2004
NOME EMPRESARIAL SUPERMERCADO PRECO BOM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC JACKSON DE FIGUEIREDO	NÚMERO 359	COMPLEMENTO *****
CEP 49.514-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FREI PAULO
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 3431-1640
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2020 às 16:36:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: SUPERMERCADO PRECO BOM LTDA
CNPJ: 07.166.528/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:53:46 do dia 27/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2020.

Código de controle da certidão: **C3B2.8C28.DFB9.0B73**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERMERCADO PRECO BOM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.166.528/0001-84

Certidão nº: 1438662/2020

Expedição: 16/01/2020, às 16:35:35

Validade: 13/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SUPERMERCADO PRECO BOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.166.528/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 81180/2020

Inscrição Estadual: 27.110.987-4
Razão Social: SUPERMERCADO PRECO BOM LTDA ME
CNPJ: 07.166.528/0001-84
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS
Endereço: PRACA JACKSON DE FIGUEIREDO 359
CENTRO - FREI PAULO CEP: 49514000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **19/02/2020 10:31:23**, válida até **20/03/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Fevereiro de 2020

Autenticação:20200219Q58XUZ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

VALIDADE: 31/03/2020.

Certifico para os devidos fins, que o interessado (a) SUPERMERCADO PREÇO BOM LTDA.-ME, inscrito no CNPJ: 07.166.528/0001-84, situado(a) PÇA. JACKSON DE FIGUEIREDO-359-CENTRO-FREI PAULO-SE, com atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, acha-se quites com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme informação do Setor de Tributos.

Em se tratando de CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas, conforme Art. 84 do código Tributário Municipal.

Para contar, concedeu-se a presente Certidão que vai devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Arrecadação.

Frei Paulo-Se, 03 de Janeiro de 2020

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.74278-06

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do setor de arrecadação

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação

000011/

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.166.528/0001-84
Razão Social: SUPERMERCADO PRECO BOM LTDA
Endereço: RUA PRACA JACKSON DE FIGUEIREDO 165 / CENTRO / FREI PAULO / SE / 49514-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2020 a 24/02/2020

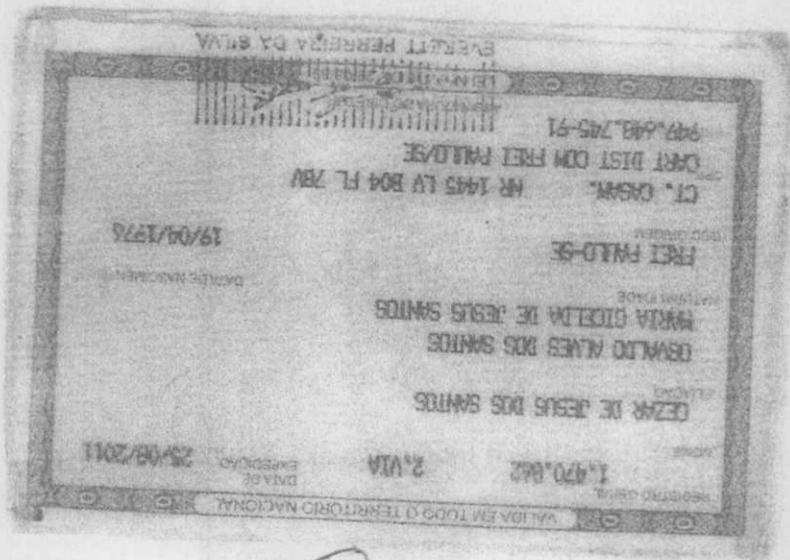
Certificação Número: 2020012601592979748496

Informação obtida em 07/02/2020 15:05:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



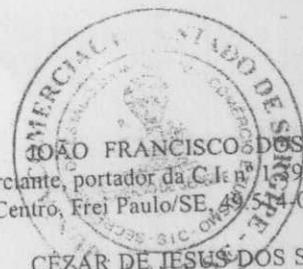
Confere com Original
 Mateus Matos Lima
 CPF: 002.745.875 - 05



[Handwritten signatures and marks: a scribble on the left, a large 'R' in a circle in the center, and an 'X' on the right.]

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
" SUPERMERCADO PREÇO BOM LTDA "

Arliano 000013/
Dilson de Brito Franco
Presidente da JUCESE



JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, natural de Frei Paulo/SE, nascido em 10.05.1981, comerciante, portador da C.I. nº 1.994.784 SSP/SE e C.P.F.: de nº 002.742.495-29, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 220, Centro, Frei Paulo/SE, 49.514-000; e

CÉZAR DE JESUS DOS SANTOS, brasileiro, casado, comunhão universal de bens, natural de Frei Paulo/SE, nascido em 19.04.1976, comerciante, portador da C.I. nº 1.470.862 SSP/SE e C.P.F. de nº 949.648.745-91, residente e domiciliado na Rua Mal. Floriano Peixoto, 353, Centro, Frei Paulo/SE, 49.514-000; resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, constituir uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação SUPERMERCADO PREÇO BOM LTDA .

Confere com Original
Matos Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CLÁUSULA II - SEDE

A sede da sociedade será na Praça Jackson de Figueiredo, 165, Centro, Frei Paulo/SE, 49.514-000 .

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá pör objetivo o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (supermercado).

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), neste ato integralizadas, em moeda corrente do País, cabendo a:

JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, com 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente no ato.

CÉZAR DE JESUS DOS SANTOS, com 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado em moeda corrente no ato.

Parágrafo único - Atendendo ao que dispõe o art. 1.052, CC/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 05.01.2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA VII - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a sócio JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO e CÉZAR DE JESUS DOS SANTOS em conjunto ou separadamente com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - É autorizado ao administrador, delegar a administração por meio de procuração a pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificamente no instrumento de mandato.

CLÁUSULA VIII - PRÓ-LABORE

É resguardado ao sócio administrador o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA IX - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e os lucros/e ou prejuízos apurados em balanços a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

João Francisco dos Santos Neto

Cezar de Jesus dos Santos

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA X - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA XI - FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o foro central desta cidade para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

Confere com Original
Marta Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CLÁUSULA XIV - DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1071 e 1072, § 2º e art. 1078 CC/2002).

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Frei Paulo/SE, 27 de dezembro de 2004.

João Francisco dos Santos Neto / Cezar de Jesus dos Santos
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO / CÉZAR DE JESUS DOS SANTOS
Sócio Administrador / Sócio Administrador

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

João Francisco dos Santos Neto / Cezar de Jesus dos Santos
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO / CÉZAR DE JESUS DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS
RG.: 1.124.151 SSP/SE

Thaynan Almeida Machado
THAYNAN ALMEIDA MACHADO
RG.: 1.487.984 SSP/SE

[Assinatura]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/12/2004
SOB Nº: 28200357577
JUCESE Protocolo: 04/023325-1



SUPERMERCADO PREÇO BOM LTDA ME

[Assinatura]

[Assinatura] X

**ALTERAÇÃO DE Nº 01 (UM) AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
SUPERMERCADO PREÇO BOM LTDA ME
NIRE:28200357577**

000015

JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, natural de Frei Paulo/SE, comerciante, portador da C.I. nº 1.394.784 SSP/SE e C.P.F.: de nº 002.742.495-29, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 220, Centro, Frei Paulo/SE, 49.514-000; e

CÉZAR DE JESUS DOS SANTOS, brasileiro, casado em regime da comunhão universal de bens, natural de Frei Paulo/SE, comerciante, portadora da C.I. nº 1.470.862 SSP/SE e C.P.F. de nº 949.648.745-91, residente e domiciliada na Rua Mal. Floriano Peixoto, 353, Centro, Frei Paulo/SE, 49.514-000; únicos sócios da empresa SUPERMERCADO PREÇO BOM LTDA ME, com sede na Praça Jackson De Figueiredo, 359, Centro, Frei Paulo/SE, 49.514-000., registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE 28200357577 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.166.528/0001-84, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª - A sede que até agora era na Praça Jackson De Figueiredo, 165, Centro, Frei Paulo/SE, 49.514-000 passará a ser na Praça Jackson De Figueiredo, 359, Centro, Frei Paulo/SE, 49.514-000.

2ª - À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação SUPERMERCADO PREÇO BOM LTDA ME.

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875-05

CLÁUSULA II - SEDE

A sede da sociedade é na Praça Jackson De Figueiredo, 359, Centro, Frei Paulo/SE, 49.514-000.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem pôr objetivo comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (supermercado).

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real), neste ato integralizado, em moeda corrente do País, cabendo a:

JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, com 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente no ato.

CÉZAR DE JESUS DOS SANTOS, com 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) integralizado em moeda corrente no ato.

Parágrafo único - Atendendo ao que dispõe o art. 1.052, CC/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 05.01.2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA VII - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO e CÉZAR DE JESUS DOS SANTOS em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

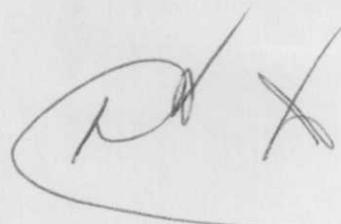
Parágrafo Único - É autorizado ao administrador, delegar a administração por meio de procuração a pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificamente no instrumento de mandato.

CLÁUSULA VIII - PRÓ-LABORE

É resguardado ao sócio administrador o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

João Francisco dos Santos Neto

Cezar de Jesus dos Santos



CLÁUSULA IX - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ano calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e os lucros/e ou prejuízos apurados em balanços a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA X - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA XI - FALECIMENTO

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o foro central desta cidade para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

CLÁUSULA XIV - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura da Ata.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em seguida, qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quatro - A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I - A aprovação das contas da administração;
- II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - A destituição dos administradores;
- IV - A modificação do contrato social;
- V - A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII - O pedido de concordata;

neon Francisco dos Santos Neto
Car. de J. M. de Sauf

Confere com Original
Mateus Lopes Lima
021-2745.875-05

Parágrafo Sétimo – As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071;

II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do artigo 1.071;

III – Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

E por estarem devidamente contratados, assinam a presente alteração em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Frei Paulo/SE, 22 de janeiro de 2009.

Confere com Original
Mateus Lima
CPF: 002.745.875-05

João Francisco dos Santos Neto
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
Sócio Administrador

Cezar de Jesus dos Santos
CÉZAR DE JESUS DOS SANTOS
Sócio administrador

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

João Francisco dos Santos Neto *Cezar de Jesus dos Santos*
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO CÉZAR DE JESUS DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Marcos Francisco dos Santos
MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS
RG.: 1.124.151 SSP/SE

Michelle Santos de Oliveira
MICHELLE SANTOS DE OLIVEIRA
RG.: 3.364.869-7 SSP/SE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/02/2009 SOB Nº: 20090030982
Protocolo: 09/003098-2, DE 09/02/2009
JUCESE
Empresa: 28 2 0035757 7
SUPERMERCADO PRECO BGM LTDA ME

Ilídio Viana Guimarães
ILDACIO VIANA GUIMARÃES
SECRETÁRIO-GERAL

[Handwritten marks and signatures]



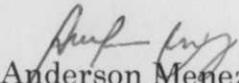
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 19 de fevereiro de 2020.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene para atender às necessidades da Creche do Município de Frei Paulo/SE.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 02/2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF: 712.012.625-38 – Secretária.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 009.745.875 - 05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

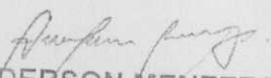
C) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87
– Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CRECHE DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA BRASIL TECIDOS E ARAMARINHO LTDA-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene para atender às necessidades da Creche do Município de Frei Paulo/SE., reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, e, do outro lado, a empresa **SUPERMERCADO PREÇO BOM LTDA**, sediada na Praça Jackson de Figueiredo, 359, Centro, Frei Paulo/SE - CEP: 49514-000, C.N.P.J nº 07.166.528/0001-84, aqui representada pelo senhor **CÉZAR DE JESUS DOS SANTOS**, CPF nº 949.648.745-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene para atender às necessidades da Creche do Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 08/2020 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 19/02/2020 e se estende até o dia 31/12/2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 17.133,30 (dezesete mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação do Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CREME DE ASSADURA	120	UND	R\$ 12,99	R\$ 1.558,80
CREME DE PENTEAR INFANTIL	220	UND	R\$ 7,99	R\$ 1.757,80
FITA ADESIVA PARA FRALDA	300	UND	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO MEGA	80	UND	R\$ 43,99	R\$ 3.519,20
HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO	250	UND	R\$ 2,30	R\$ 575,00
PERFUME INFANTIL	250	UND	R\$ 12,99	R\$ 3.247,50
SHAMPOO	250	UND	R\$ 9,20	R\$ 2.300,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

INFANTIL				
TALCO INFANTIL	250	UND	R\$ 12,50	R\$ 3.125,00
TOTAL				R\$ 17.133,30

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

06.01- Secretaria Municipal de Educação
2.024 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 1111

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, _____ 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 19 de fevereiro de 2020.

Ofício s/nº

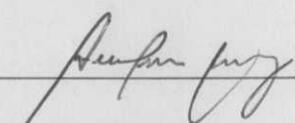
À
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 08/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene para atender às necessidades da Creche do Município de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO nº 20/2020

Versam os autos sobre Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene para atender às necessidades da Creche do Município de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 19 de fevereiro de 2020.

CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2020

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 19 de fevereiro de 2020.

Anderson Menezes
Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2020, vem justificar a Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene para atender às necessidades da Creche do Município de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos:

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração;

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art.24- é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

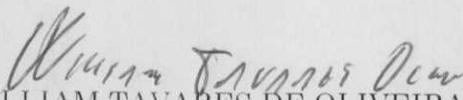
CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;

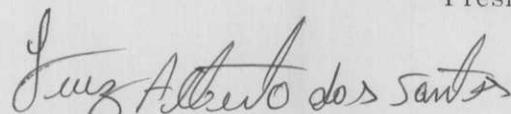
CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

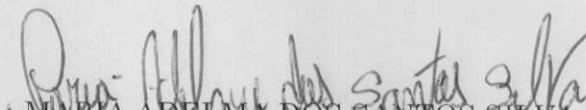
CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 19 de fevereiro de 2020.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretario


MARIA ABELMA DOS SANTOS SILVA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 para a Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene para atender às necessidades da Creche do Município de Frei Paulo/SE, foi afixada no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 19 de fevereiro de 2020.

WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 29/2020

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CRECHE DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA SUPERMERCADO PREÇO BOM LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene para atender às necessidades da Creche do Município de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, e, do outro lado, a empresa **SUPERMERCADO PREÇO BOM LTDA**, sediada na Praça Jackson de Figueiredo, 359, Centro, Frei Paulo/SE - CEP: 49514-000, C.N.P.J nº 07.166.528/0001-84, aqui representada pelo senhor **CEZAR DE JESUS DOS SANTOS**, CPF nº 949.648.745-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene para atender às necessidades da Creche do Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 08/2020 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 19/02/2020 e se estende até o dia 31/12/2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 17.133,30 (dezesete mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação do Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CREME DE ASSADURA	120	UND	R\$ 12,99	R\$ 1.558,80
CREME DE PENTEAR INFANTIL	220	UND	R\$ 7,99	R\$ 1.757,80
FITA ADESIVA PARA FRALDA	300	UND	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO MEGA	80	UND	R\$ 43,99	R\$ 3.519,20
HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO	250	UND	R\$ 2,30	R\$ 575,00
PERFUME INFANTIL	250	UND	R\$ 12,99	R\$ 3.247,50
SHAMPOO	250	UND	R\$ 9,20	R\$ 2.300,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

INFANTIL				
TALCO INFANTIL	250	UND	R\$ 12,50	R\$ 3.125,00
TOTAL				R\$ 17.133,30

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

06.01- Secretaria Municipal de Educação
2.024 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 1111

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



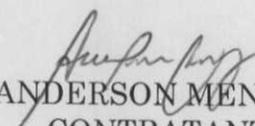
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

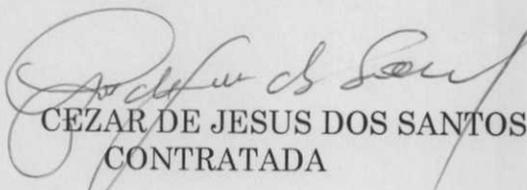
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

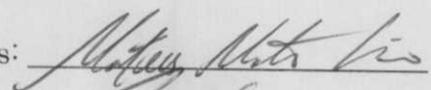
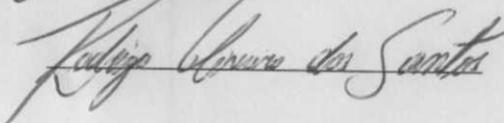
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 19 de fevereiro de 2020.


ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE


CEZAR DE JESUS DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

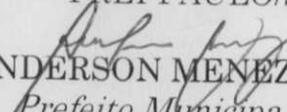


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa SUPERMERCADO PREÇO BOM LTDA, sediada na Praça Jackson de Figueiredo, 359, Centro, Frei Paulo/SE - CEP: 49514-000, C.N.P.J n° 07.166.528/0001-84, que teve como objetivo a Contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene para atender às necessidades da Creche do Município de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 17.133,30 (dezessete mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

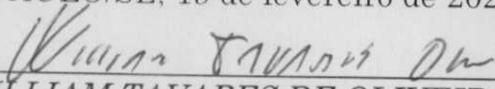
FREI PAULO/SE, 19 de fevereiro de 2020.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 19 de fevereiro de 2020.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

CONTRATO Nº 29/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: SUPERMERCADO PREÇO BOM LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CRECHE DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 17.133,30 (dezessete mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.024 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 1111

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE Dezembro DE 2020.